



**BEM VINDOS!**

# FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



**Carga Horária: 17 horas**

**Dias 27, 28, 29 e 30 de Maio**

# TEMA DO PAINEL

Elaboração de pesquisa de preços no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) – teoria e prática;

Informações básicas;

Busca de Itens pelo código  
CATMAT/CATSERV ou descrição;

Classificação no catálogo pelo PDM;

Distinção dos produtos no catálogo,  
quantidade e unidade de  
fornecimento;

Seleção das fontes de consultas;

Aplicabilidade dos índices de correção  
(IPCA, IGPM e Outros);

Inclusão de outras fontes de consulta  
na ferramenta do [compras.gov.br](http://compras.gov.br);

Menor preço, média, mediana e maior  
valor;

Nota Técnica;

Conclusão de pesquisa;

Impressão de relatórios em PDF;

**FIQUEM À VONTADE  
PARA QUESTIONAR!**

# O QUE É A PESQUISA DE PREÇOS?

---

- É um procedimento prévio a qualquer contratação pública que consiste na **coleta e análise crítica de dados** – preços dos bens e serviços que a Administração Pública precisa adquirir – obtidos mediante **consulta a diversas fontes**.

# PARA QUE SERVE A PESQUISA DE PREÇOS?

---

- Análise da **viabilidade orçamentária** e definição de limites na escolha da melhor solução.
- Definição do **Preço de Referência** em decisão motivada.
- Viabiliza o atingimento dos objetivos das licitações: **seleção da melhor proposta**; evitar sobrepreço, contratos superfaturados e preços inexequíveis.
- Serve de parâmetro para **juízo objetivo** de propostas.
- **Fundamenta decisões** durante fase de execução contratual.

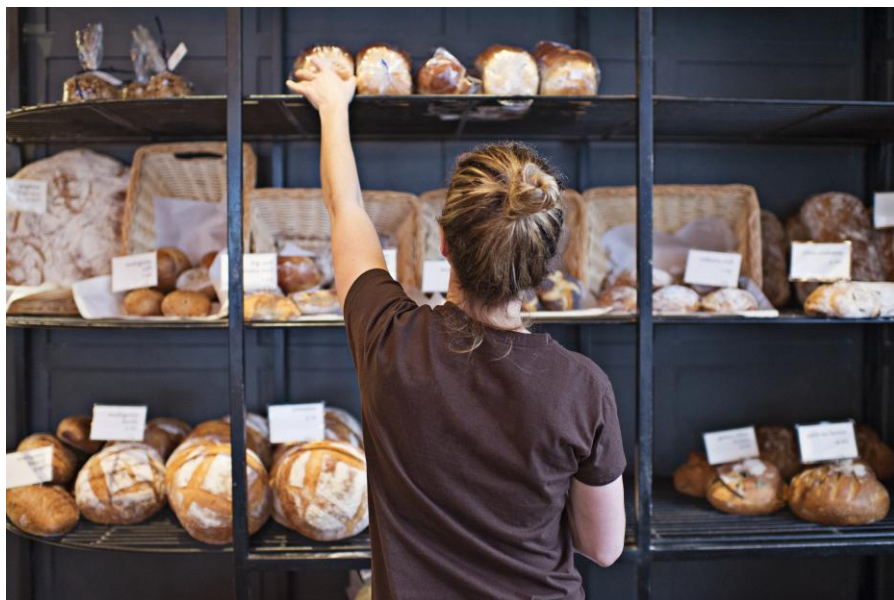
# PARA QUE SERVE A PESQUISA DE PREÇOS?

---

- Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:
  - I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado** de contratação **mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
  - II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
  - III - **evitar** contratações com **sobrepço** ou com **preços manifestamente inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;
  - IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

## **SOBREPREGO – ART. 6, LVI**

- Valor excessivamente superior ao preço de mercado.



## **SUPERFATURAMENTO – ART. 6, LVII**

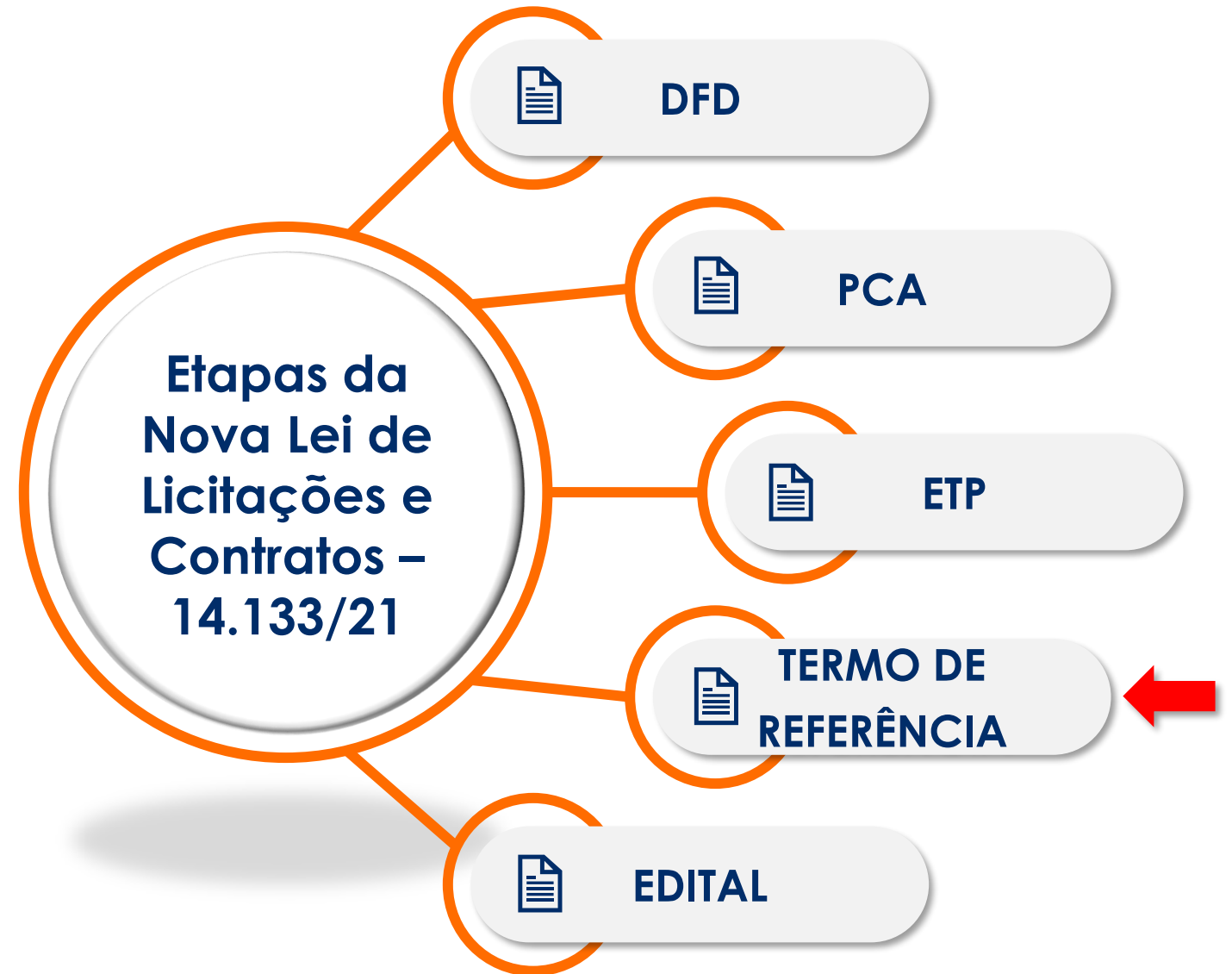
- Dano ao patrimônio.
- Medições superiores ao que foi entregue ou realizado.
- Execução defeituosa com redução da qualidade, vida útil ou segurança.
- Alteração em orçamento de obras/serviços engenharia com desequilíbrio em favor do contratado.
- Alterações de cláusulas que gerem recebimento antecipado, distorções no cronograma, prorrogações com custo.

# QUANDO SE FAZ PESQUISA DE PREÇOS?

---

- Na **fase preparatória** das contratações, faz parte da etapa do **planejamento**.
- Na execução contratual, para avaliar a **vantajosidade** de prorrogar **prazo de vigência** de um contrato.
- Também na execução contratual, para fundamentar tomada de decisão no pedido de **reequilíbrio econômico financeiro**.

# EM QUAL ETAPA IREMOS TRABALHAR?



# O QUE É PRECISO ANTES?

---

- **Pessoal capacitado.**
- Documento de Formalização de Demanda.
- Estudo Técnico Preliminar, se for o caso.
- Termo de Referência que contemple: **correta definição do objeto**, com precisão adequada, indicação da quantidade estimada, do prazo e local de entrega, da garantia.

# SÚMULA 177 – TCU

---

- **A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado desigualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.**

# COMO SE FAZ A PESQUISA DE PREÇO?

---

- A Lei 14.133/2021 fixou critérios no art. 23.
- **Regulamento** deve seguir princípios e diretrizes legais e jurisprudenciais, podendo incluir outras fontes de pesquisa, definir atribuição, fixar requisitos mínimos de formalização (IN 65/21).
- Abrange diversas fontes confiáveis, priorizando **aquisições similares** feitas pela Administração Pública, consulta a Portal de Compras Governamentais e Sistema de Preços.

# COMO SE FAZ A PESQUISA DE PREÇO?

---

- De forma **complementar e subsidiária**, consulta a fornecedores, mídia e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- Deve ser formalizada com requisitos mínimos - Art. 3º IN SEGES 65/2021.

# COMO **NÃO FAZER** PESQUISA DE PREÇO?

## LIMITAR-SE A 3 ORÇAMENTOS

Somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).



## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, **conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no **banco de preços em saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização** de preços correspondente;

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

## ART. 23 DA LEI 14.133/21

---

- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, **na forma de regulamento.**

# ENCONTRE O MENOR PREÇO

É só digitar o nome do produto, marca ou o código de barras.

\* Se sua empresa tem um scanner de código de barras, posicione o cursor no campo *Produto* e faça a leitura do código desejado.

São mais de **4,5 milhões** de notas fiscais autorizadas todos os dias.



## FAÇA SUA LISTA DE COMPRAS

Liste suas compras regulares e encontre o estabelecimento com o menor preço final.




## COMBUSTÍVEL MAIS BARATO

Clique aqui para saber onde é mais barato abastecer.



A SOLUÇÃO QUE FACILITA A VIDA  
DO CIDADÃO AGORA TAMBÉM AJUDA  
ÓRGÃOS PÚBLICOS A COMPRAR

 celepar



## PEÇA A NOTA PARANÁ

Ao pedir nota fiscal, você ajuda a atualizar a base de dados do Menor Preço.



## BAIXE O APP

- Use a câmera para ler o código de barras
- Crie listas de compras
- Siga a rota até o menor preço



# METODOLOGIA – IN 65/2021

---

- Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

# COMO ESCOLHER A MELHOR METODOLOGIA

---

## MÉDIA? - MEDIANA? - MENOR PREÇO?

- A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é **tarefa discricionária do gestor público**. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário:
- “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

# COMO ESCOLHER A MELHOR METODOLOGIA

---

- Não devemos fazer a mesma pesquisa de preços, com o mesmo rigor metodológico, para todos os itens do Termo de Referência. Otimizar o tempo também é eficiência.
- É preciso **priorizar os itens de maior relevância econômica/social, maior impacto e risco.**
- **Ampla pesquisa** para itens de **alto e médio custo**. Itens de pouca relevância econômica podem ter pesquisa simplificada.

# CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEL

---

- Cesta de preços aceitáveis é uma **metodologia de análise crítica de dados** que consiste em, a partir de uma base diversificada de informações de preços, de diferentes origens, analisa-se o conjunto para identificar **congruências e discrepâncias** entre os valores obtidos e o mercado.
- O objetivo é incluir na cesta apenas os valores representativos da realidade de mercado, **excluindo** valores com sobrepreço ou inexequíveis que **distorcem o resultado**.

# CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEL NA JURISPRUDÊNCIA

---

- ACÓRDÃO 2637/2015 – PLENÁRIO – TCU.
- As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em **cesta de preços aceitáveis**, tais como os oriundos de **pesquisas diretas com fornecedores** ou em seus catálogos, valores adjudicados em **licitações de órgãos públicos, sistemas de compras** (Comprasnet), valores registrados em **atas de SRP**, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

# COMO SE FORMALIZA A PESQUISA DE PREÇO – IN 65

---

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:
- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

# QUEM FAZ A PESQUISA DE PREÇOS?

---

- A pesquisa de preços é obrigatória, mas a lei não indica quem deve fazê-la. As pistas para essa lacuna normativa são encontradas na jurisprudência.
- Para o TCU, faz mais sentido que a pesquisa de preços seja elaborada pela área demandante, considerando o conhecimento que detém do objeto a ser licitado e do mercado fornecedor.

# QUEM FAZ A PESQUISA DE PREÇOS?

---

- Acórdão TCU 3.516/2007-1C
- Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, **sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.**
- Não cabe responsabilização por sobrepreço de membros da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior, quando restar comprovado que a pesquisa foi realizada observando critérios técnicos aceitáveis por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.

# MÓDULO PESQUISA DE PREÇO

- O módulo Pesquisa de Preços foi desenvolvido de acordo com a instrução normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e com a Nova Lei de Licitações (14.133/2021).



**Pesquisa de Preços**  
Sistema de Pesquisa de Preços

DÚVIDAS?



# OBRIGADO!



@giovanipiovan  
@gapcapacitacao



(44) 99122-7144